

ambos separadamente, se em igual boa conta os tem, poderá V.^{sa} informar-se sobre os referidos quatro quesitos, recommendando-lhe, ou recommendando-lhes comtudo, que procurem fazer as necessarias indagações de sorte, que nem ao dito Delegado de Fundão, nem a pessoa alguma, principalmente d'aquella Villa chegue a noticia que ellas se fazem, nem a este respeito respire coisa alguma.

Fundado em taes informações, e remettedo-me o original, finalmente V.^{sa} me informará sobre os ditos quesitos, emittendo sua opinião confidencialmente, para levar tudo ao conhecimento de Sua Magestade, em cumprimento das ordens, que me foram dadas em Portaria do Ministerio da Justica de 17 do corrente. D.^o G. a V.^{sa} Lp.^o 20 de Dezembro de 1844 - O Cons.^o Proc.^o G.^o da Coroa, José Manuel d'Almeida e Araújo Correira de Lacerda - M.^o Int.^o Proc.^o Regio da Relação de Lisboa

Parecer para o Ministerio da Marinha sobre o requisi.^o da Junta da Par.^o de d'Angola

Senhora - Em obediencia ás Ordens

de N.º Moço.º que me foi oido transmittido
pela Secretaria d' Estado dos Neg.ºs da Ma-
rinha e Ultramar em Port.ª do m.º Minis-
terio / Confidencial e urgente / de 2 de Dec.º.
a cerca da inclusa Copia do Off.º N.º 146 da
Junta da Paz.ª da Provincia d' Angola
de 13 de Setembro ultimo, contendo a Re-
presentação, ou reques.º igualmente inclu-
so / tal como se me enviou / por copia, em
q.º varios membros da referida Junta pedem
seu relevados de entrar nos Cofres publicos
com a importância do q.º indevidam. permi-
tidas abonarse o ex.º Esc.º d' aquella Repar-
taç.ª Joaz.º Ant.º de Carvalho e Meneses, al-
legando para este fim a falsificação da res-
pectiva Acta feita por este individuo, e não
terem os Supp.ºs. meir adiquado de o perseguir
judicialmente nesta Lid.ª, promptifican-
do se todavia a effectuar aquella reposição,
uma vez, q.º ao dito ex.º Esc.º se não pro-
sa prestar a coisa alguma, q.º indem-
nise a Cord.ª publica, quando o deman-
dado por ella: Cumpre-me dixer o seguinte.
Fundam.º de toda a demanda / geralm.º folan-
do / civil ou criminal, é sempre um facto.
A pessoa q.º o praticou, e a pessoa que im-
mediatam.º por elle soffreu prejuizo constituem

60
as relações que estabelecem, quem por tal
facto deve responder, e a quem. Deste prin-
cípio, que tenho por exactissimo cotre de
plano - 1.^o que o facto de ser authorisado
pela Junta Supp.^a o sabed.^r seu ex^o Escr.^o obe-
neces a embolcar-se do que lhe não perten-
cia em prejuizo da Tax.^a é um facto, pe-
lo qual tem de responder am.^a Junta a
Tax.^a B.^a sem que a este respeito haja cousa
alguma de common entre a d.^a Tax.^a B.^a
e o fraudulento Escr.^o - 2.^o que em vista des-
tes mesmos principios, agora a preferivel
mais facil e prompta cobrança p.^a o Esta-
do, é inadmissivel a pertença da Junta.
E como esta minha informacão é confi-
dencial, disse de mais a V. Mag.^a, que
ainda quando obtivisse am.^a Junta o
deferimento que pretende, pois q.^o se sujeita
ao pagam.^{to} no caso de serem executados e
exhaustos os bens de obeneres, disse
francamente, que se me não fathão
informações particulares, elle se aclo-
nesto ultimo caso, de sorte, q.^o tal defe-
rimento, quando tiverse logar / o q.^o não ve-
jo poder com justiça verificarse / apenas
produziria um inutil rodeio, e p.^a os
Supp.^{es} um respiro de curtissima duracão.

A falsificação da acta por Meneses, como a Junta allega, de modo algum a ella suffragaa, p.^o e q.^o pertencem: por quanto são os Supp.^{es} Empregados publicos, e Empreg.^{os} de For.^a, e port.^o responsaveis não somente pelo dolo / se q.^o bem persuadido estem foras de culpa / senão q.^o tam bem portada a especie de culpa, cuja imputação é impossivel desviarem, não mostrando, como não mostrão, sufficiente motivo para tanto no dito Meneses se confiarem, além da Lei. A dificuldade q.^o os mesmos Supp.^{es} figurão se farerem com que Meneses aqui os indemnise não é invencivel tanto mais, quanto são elles por si, e seus empregos, pessoas de ponderação, q.^o não podem deixar de ter, cada um, q.^o mais todos alguma pessoa, q.^o nesta lid.^a sollicite os seus interesses. Além disto, além da acção civil, q.^o lhes compete, fundada no principio geral de Direito — que a ninguém é licito occupar-se com jactura alheia / evocão q.^o no foro se intitula in factum ou prescriptis verbis / e da acção generica do dolo, como o dito co. Escr.^{am} Meneses em relação ao facto arguido é no meu conceito Peo do crime de Deculato, q.^o é publico na especie — Official, q.^o levar mais do contido no seu Regimento — crime não só publico, mas a respeito do qual

por excepção a qualquer compere accção pro-
 pular, accrescendo ainda a circumst.^a, q.^a
 o torna mui gravissimo de falsificação,
 lá em Angola podem os Supp.^{es} dar sua
 querella nesta conformid.^e seg.^a o Art.^o 336 da
 Reforma Judiciaria, e a deve dar não me-
 nos o Ministerio P.^o contra o indicado
 e beneres, ou ajuntar este aos mais cri-
 mes por q.^a semelhante conhecimento cum-
 pria, e já é muito, q.^a se houvesse instau-
 rado, e proseguir-se nos termos indicados
 por meu antecessor na sua informacão
 e parecer de 16 de Dezembro de 1843 em
 referencia ás Portarias / Confidenciaes /
 de 23 e 24 do ^{mo} m. anno, ao qual inteira-
 mente me remetto. E pois alem de ou-
 tras penas, é indispensavel, q.^a a con-
 demnação do Reo de tal crime / essencia-
 mente furto / consista na restituição a
 Car. P.^o do indevidamente levado, ou ex-
 torquido, se adita Car. P.^o já estiver paga
 / como deve estar / pelos Supp.^{es}, bastará
 q.^a estes competentem. requirido entrar
 com o direito, q.^a a Car. P.^o tenha p.^o q.^a
 se realise a indemnisação. Devo ler tod^a
 os papeis relativos. Este o meu parecer
 W. Mag.^o por em Mandará o q.^a for servida
 Lisboa 20 de Dezembro de 1844 - o Cons.^o
 P. J. da C. - Fe. M.^o d.^o M.^o da Traça Correa de La-
 cerda